

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2020

**Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PRES 23/2019**, institui na Câmara Municipal do Recife a campanha “MAIO AMARELO” para promover a conscientização sobre a endometriose; **Pela APROVAÇÃO.**

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o **Projeto de Resolução nº. 23/2019**, de autoria do vereador **Samuel Salazar**, para análise e emissão de parecer, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**, tendo sido designado como relator o **Vereador Aerto Luna**.

Em 06/05/2019, o projeto de resolução foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas encerrou em 20/05/2019 (*art. 288, “caput” do RICMR*). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

### ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no **art. 6º, I, da LOMR**<sup>1</sup> cumulado com o **art. 30, inciso I da Constituição Federal**<sup>2</sup>. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no **art. 254, do RICMR**<sup>3</sup>.

---

1 Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

2 “Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

3 Art. 254, inciso IV, da RICMR – “Os Projetos de resolução, de iniciativa do vereador, são destinados a disciplinar os assuntos de interesse da Câmara Municipal, especialmente: IV – organização, funcionamento e política da Câmara”

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O **Projeto de Resolução nº. 23/2019**, de autoria do vereador Samuel Salazar, institui na Câmara Municipal do Recife a campanha “Maio Amarelo” para promover a conscientização sobre a endometriose.

Deste modo, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídico, regimentais e de boa técnica legislativa, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **PRES 23/2019**.

É o parecer.

### DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº. 23/2019**, de autoria do vereador Samuel Salazar.

Recife, 27 de março de 2020.

AERTO LUNA  
Relator

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

#### Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº. 23/2019**, de autoria do vereador Samuel Salazar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em                      de                      de 2020.

-

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA  
Presidente / Relator

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
Membro Suplente

EDUARDO CHERA  
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA  
Membro Suplente